



PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE LINHARES A NOTIFICAREM À AUTORIDADE COMPETENTE SOBRE QUALQUER RELATO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES QUE POSSAM ESTAR SENDO VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU DE MAUS TRATOS POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA".

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e particulares do município de Linhares obrigadas a notificarem às autoridades competentes sobre qualquer queixa ou relato de crianças e/ou adolescentes que possam estar sendo vítimas de abuso sexual e/ou de maus tratos por parte de quem quer que seja.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei entende-se por autoridade competente:

- I** - Delegacia Policial;
- II** - Juizado da Infância e da Juventude;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** - Serviço Disque 100.



Art. 2º - Recebida a denúncia, as autoridades competentes deverá notificar imediatamente o Ministério Público, a fim de que seja apurada a veracidade dos relatos, bem como sejam aplicadas, desde logo, medidas de proteção à criança e/ou adolescente vítima de violência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito .

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**